



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0433/1999

Dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fofolitos a serem implantadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas normas para reciclagem de radiografias e fofolitos a serem implantadas nos hospitais da rede pública e particular e nas imprensas oficiais e comerciais do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fofolitos existentes em arquivos por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A reciclagem que se refere esse artigo deverá ser procedida através de equipamento técnico adequado, capaz de remover o conteúdo de fenol e reciclar o conteúdo de prata coloidal.

Art. 3º - Torna facultativo ao Poder Público, através do apoio da iniciativa privada, o recolhimento das radiografias e fofolitos para efetuar o processo de reciclagem dos respectivos materiais.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos aplicados por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 800 (oitocentas) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.